Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

080090

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 75/2018

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto as empresas: MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Fica assim a adjudicação:

Item	Fornecedor	Preço total R$
1	**MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**	130.400,00

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 434/2018 - referente a Pregão nº 75/2018.
OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito CONVÊNIO 844/2017 - SEDU – PARANACIDADE.
PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6431	13.003.15.125.1502.2094	1131	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 434/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE Francisco Beltrão, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) CLEBER FONTANA, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 7.211.713-1SSP-PR, CPF nº 020.762.969-21, e a empresa MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.982.217/0001-03, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 333, bairro Nova Russia, CEP 84.053-000, na cidade de Ponta Grossa - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por ALTEMIR CERONI, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 12.483.787-1-SSP-PR, CPF nº 691.068.359-53, residente na cidade de Ponta Grossa - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 30/04/2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km, marca MITSUBISHI, modelo L200 TRITON SPORT GLS, ano e modelo 2018/2018, 190 CV turbo, diesel, transmissão automática, 5 marchas à frente, direção hidráulica, pneus 265/70/16, estepe 265/70/16, freios ABS, tração 4X4 e tração 4X4 reduzida, capacidade de carga útil 1.050kg, carroceria tipo pick up, cabine dupla, 4 portas, para 5 ocupantes, com cintos de segurança, sistema de ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, espelhos retrovisores, protetor de caçamba, giroflex em led com sirene multitok, kit de ferramentas(CONTRAN), adesivado com a logomarca do Município, com dois airbags, cinto de 3 pontas, encosto de cabeça e demais itens previstos na legislação, cor predominante preta, com garantia de 12 meses e com treinamento de mecânicos e motoristas com duração de 4 horas, para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão eletrônico nº 075/2018, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária conta 6431, órgão/unidade: 13.003, funcional programática: 15.125.1502.2.094, elemento da despesa: 4.4.90.52.52.00, fonte: 1131 .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 *(cinco)* dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão– CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, **com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
h) manter as condições de habilitação;
i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único
As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO, designado pela Portaria nº matrícula 51003.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) ANTONIO PEDRON.designado pela Portaria nº matrícula 227341.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em

vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Francisco Beltrao, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

Cleber Fontana
CONTRATANTE

Mont Koya Comércio de Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____

RG nº 9.072.799-0/PR - Pedrinho Veroneze

RG nº 1.239.856-5-PR- Antonio Pedron

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

000098

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018.

Ofício Licitações – nº 021/2018

AO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, nº 1290
CURITIBA - PR

Senhores

Atendendo às normas do Programa, estamos enviando para análise cópia da documentação que compõe o processo licitatório abaixo especificado:

- PREGÃO Nº 075/2018-PMFB, referente aquisição de um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito.

Atenciosamente.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em
11/05/2017
Gilberto C. Bonetti Vescovi
Analista de Desenvolvimento Municipal
Arq. CREA/PR 24.828/D
SEDU / PARANACIDADE

Município de Francisco Beltrão - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 75/2018

Equiplano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 146313-6 MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	**CNPJ: 04.982.217/0001-03**	**Telefone: (46) 3220-4000**		**Status: Classificado**				130.400,00	
Representante: 482805-4 CLAUDEMIR CERONI									
Lote 001 - Lote 001	Cont. 434							130.400,00	
001	59944 Veículo utilitário cabine dupla tipo pick up	UN	1,00	Classificado	MITSUBISHI MVEC	SPORT GLS	130.400,00	130.400,00	*

VALOR TOTAL: 130.400,00

000099

0:0100

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS MUNICÍPIOS - 2017

VIA PREFEITURA

Município : Francisco Beltrão
Modalidade : Pregão **Nr. :** 0075/2018
Objeto : Aquisição de 01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO CABINE DUPLA tipo PICK UP com capacidade de carga de 1.000 kg.
Lote(s) : 1==> R$ 130.400,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

A presente Autorização prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:
Lote 01 - Valor Total: R$130.400,00; Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R$130.400,00;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a excessão de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 25/05/2018

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado do Paraná

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Associação : AMSOP
Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 57

Rec 08/06

PARANACIDADE

SAM

Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS MUNICÍPIOS - 2017

Parecer Processo Licitatório Nº 2018/7842

Município : Francisco Beltrão
Modalidade : Pregão **Nº** : 0075/2018
Lote(s) : *.*.* 1 *.*.*

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a aquisição de veículo utilitário cabine dupla tipo pick up e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Curitiba , 25 de maio de 2018.

Nayana F. F. Dias

Nayana Frontera Fabro Dias Pedrozo
Advogado

Associação : AMSOP
Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo: Lote : 1 ==>
SAM Projeto Nº : 57

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

0102

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 75/2018

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço total R$
1	**MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**	130.400,00

Valor total dos gastos com o **Pregão Nº 75/2018** R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

de louça e de aço inox incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, transporte e deslocamento.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Na Habilitação, no item 11.3.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** para os licitantes que participarem dos **itens 3,16 e 17 do Lote 02,** do ANEXO I, ficam incluídas as exigências:

11.3.4.2 Comprovação de registro no **CREA e/ou CAU**, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da **LICITANTE,** através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe a que estiver registrado.

11.3.4.3 Comprovação de registro no **CREA e/ou CAU**, do **LICITANTE,** através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe a que estiver registrado.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2018.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:0B41B0A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de brita graduada, em área de 10.020,00m2 e extensão de 1,67km, incluindo sinalização horizontal e vertical, da estrada que liga a sede do Distrito de Seção Jacaré no Município de Francisco Beltrão - PR, até a interligação com a estrada de acesso ao Município de Bom sucesso do Sul – PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote:

Item	Fornecedor	Valor Total R$
1	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R$ 869.534,40

Valor total dos gastos com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018** R$ 869.534,40 (oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:81BC0FDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 324/2016 - Tomada de preços nº 015/2016.
OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ de 5.920,57m2, incluindo sinalização horizontal e vertical, das vias púbicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua Bem te Vi (trecho entre a Rua Pintassilgo até o final); Rua Codorna (trecho entre a Rua Pintassilgo até o final); Rua Avestruz (trecho entre a Rua Pintassilgo até o final); Rua Pavão (trecho entre a Rua Nambu até o final); Rua Juriti (trecho entre a Rua Nambu até o final); Rua das Calopsitas (trecho entre a Rua Marilia até o final); Rua Diamante de Gold (trecho entre a Rua das Calopsitas e Travessa Agapornis); Travessa Agapornis (trecho entre as Ruas Marilia e Diamante de Gold); Rua Beija Flor (trecho entre a Rua Marilia até o final); Rua Maritaca (trecho entre a Rua Beija Flor até o final) e Travessa São Cristóvão (trecho entre as Ruas Sergipe e Rio Grande do Sul).
ADITIVO: Conforme Processo Administrativo Nº 4350/2018, onde se encontra despacho do Engenheiro Fiscal da Obra, apresentou Parecer Técnico (fl. 12) e ao Resumo de Medição (fl. 13) será necessário aditivo de prazo.
Os prazos de vigência e execução ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, ate 16 de setembro de 2018.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:854EB97F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 75/2018

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço total R$
1	MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	130.400,00

Valor total dos gastos com o **Pregão Nº 75/2018** R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:94E731A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 434/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE Francisco Beltrão, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) CLEBER FONTANA, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 7.211.713-1SSP-PR, CPF nº 020.762.969-21, e a empresa MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.982.217/0001-03, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 333, bairro Nova Russia, CEP 84.053-000, na cidade de Ponta Grossa - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por ALTEMIR CERONI, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 12.483.787-1-SSP-PR, CPF nº 691.068.359-53, residente na cidade de Ponta Grossa - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 30/04/2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km, marca MITSUBISHI, modelo L200 TRITON SPORT GLS, ano e modelo 2018/2018, 190 CV turbo, diesel, transmissão automática, 5 marchas à frente, direção hidráulica, pneus 265/70/16, estepe 265/70/16, freios ABS, tração 4X4 e tração 4X4 reduzida, capacidade de carga útil 1.050kg, carroceria tipo pick up, cabine dupla, 4 portas, para 5 ocupantes, com cintos de segurança, sistema de ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, espelhos retrovisores, protetor de caçamba, giroflex em led com sirene multitok, kit de ferramentas(CONTRAN), adesivado com a logomarca do Município, com dois airbags, cinto de 3 pontas, encosto de cabeça e demais itens previstos na legislação, cor predominante preta, com garantia de 12 meses e com treinamento de mecânicos e motoristas com duração de 4 horas, para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão eletrônico nº 075/2018, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária conta 6431, órgão/unidade: 13.003, funcional programática: 15.125.1502.2.094, elemento da despesa: 4.4.90.52.52.00, fonte: 1131 .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão– CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, **com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
h) manter as condições de habilitação;
i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único
As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO, designado pela Portaria nº matrícula 51003.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) ANTONIO PEDRON.designado pela Portaria nº matrícula 227341.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em

vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Francisco Beltrao, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

Cleber Fontana
CONTRATANTE

Mont Koya Comércio de Veículos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº 9.072.799-0/PR - Pedrinho Veroneze

RG nº 1.239.856-5-PR- Antonio Pedron

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4639A6C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empres[redacted]
ESPÉCIE: Contrato nº 434/2018 - referente a Pregão nº 75/2018.
OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário cabine dupla tipo pick up, novo, 0km para utilização pelo DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito CONVÊNIO 844/2017 - SEDU – PARANACIDADE.
PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6431	13.003.15.125.1502.2094	1131	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:48348136

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP.**
ESPÉCIE: Contrato nº 438/2018 - referente a Processo dispensa nº 58/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva de dois refrigeradores de vacinas das unidades de saúde do Bairro São Cristóvão e da Comunidade de Nova Concórdia, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.
PRAZO: 120(cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4691	08.006.10.305.1001.2072	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E5029AFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 439/2018 - referente a Processo dispensa nº 59/2018.
OBJETO: Locação de imóvel para fins industriais, com área aproximada de 4.157,36m2, localizado sobre o lote nº 04, da quadra nº 616, na Rua Tietê, nº 200, pelo período de 12 meses.
PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1080	05.002.23.691.2301.2014	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12/06/2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:68AFAAE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP.**
ESPÉCIE: Contrato nº 435/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.
PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias
VALOR TOTAL: R$ 20.493,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 436/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.
PRAZO: 365(trezentos e sessenta) dias
VALOR TOTAL: R$ 81.890,00 (oitenta e um mil, oitocentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI EPP.**
ESPÉCIE: Contrato nº 437/2018 - referente a Pregão nº 96/2018.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, 01 (uma) enfardadeira, 01 (um) enleirador, 01 (um) segadeira, 01 (uma) carreta metálica e 01 (um) distribuidor de adubo, para compor patrulha agrícola.